

PROCESSO N. 1274/74		
INTERESSADO: Dário Ocampos		
ASSUNTO: Contratação do interessado para a função de Professor Adjunto da disciplina "Genética Médica", junto ao Departamento de Ciências Fisiológicas da Faculdade de Medicina de Jundiaí. (Revisão do Processo CEE nº 1565/74)		
RELATOR: Conselheiro José Antônio Trevisan		
PARECER N. 281/76	CÂMARA, COMISSÃO 3º Grau	APROVADO EM 7.4.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

II. CONCLUSÃO

Favorável à contratação do Professor Doutor Dário Ocampos para as funções de professor-adjunto da disciplina "Genética Médica", junto ao Departamento de Ciências Fisiológicas da Faculdade de Medicina, de Jundiaí.

São Paulo, 22 de março de 1976

Conselheiro José Antônio Trevisan - Relator

I. RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Jundiaí solicita a revisão do processo que ensejou o Parecer CEE nº 1565/74, através do qual o nome do interessado foi aprovado, não para professor-adjunto da disciplina "Genética Médica", junto ao Departamento de Ciências Fisiológicas daquela escola, como fora inicialmente proposto, e sim para professor-assistente doutor da mesma disciplina, conforme deliberação plenária publicada aos 27/07/74 (Diário Oficial, páginas 39 e 40).

O pedido revisório vem instruído não só com a cópia do ofício original, mas também com o relatório das atividades de 1974 da disciplina referida, que ressalta a necessidade, para a execução perfeita dos planos de montagem do laboratório da escola, da colaboração de um bioquímico que, como o interessado, tenha especialização na área de genética bioquímica. Finalmente, acompanha o pedido uma fotocópia do requerimento com que o professor titular da cadeira instou junto ao diretor a revisão da situação do interessado, o qual, lembra ele, foi "convidado a ingressar nesta disciplina de Genética Médica como professor-adjunto".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Assessoria Técnica informa que o candidato a professor-adjunto deve apresentar, além dos documentos pessoais e profissionais, o título de doutor e exemplares de monografias e trabalhos publicados.

Ora, o interessado, além de satisfazer essas exigências tem títulos de mestre e de doutor, ambos outorgados pela Universidade de São Paulo, e publicou, na área de sua especialidade, onze trabalhos, vem altamente recomendado tanto pelo diretor da escola como pelo professor-titular da cadeira, que entende a ascensão do professor-assistente doutor como providência necessária para o desenvolvimento, na faculdade, da disciplina a que ambos se dedicam.

III. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 31 de março de 1976

a) CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

Paulo Gomes Romeo

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 7.4.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente